



LEI Nº 1802/2013

Dispõe sobre Notificação
Obrigatória de Acidentes
e Doenças do Trabalho e
dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu
SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Todas as Unidades de Saúde no Município, conveniada ou privada, devem notificar à Vigilância Epidemiológica municipal os casos de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais.

Art. 2º Torna-se obrigatória a Notificação de Acidente do Trabalho, assim definido: "Todo acidente, ocorrido no local de trabalho ou durante a prestação de serviço, independentemente do vínculo empregatício e do local onde ocorreu o evento, que cause a morte ou redução permanente ou temporária da capacidade laboral".

Parágrafo único. O acidente ocorrido no trajeto residência – local de trabalho – residência, em horário e roteiro habitual, também será considerado acidente de trabalho, do tipo "trajeto".



Art. 3º É considerada doença ocupacional, para fins de notificação ao SUS municipal, todo dano ou agravo que incide sobre a saúde do trabalhador, causado, desencadeado ou agravado por fatores de risco presentes no trabalho.

Art. 4º A emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT- do Instituto Nacional do Seguro Social mantém-se obrigatória, conforme os ditames da Lei Federal 8213 de 24 de julho de 1991;

Art. 5º Para funcionários públicos do município de Rio das Ostras, regidos por Legislações específicas, a notificação dos acidentes de que trata em portaria própria, não, substitui a notificação ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras